



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1512/2010**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO A ÍNTEGRA DO ARTIGO 4º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL Nº 8069/1990, EM HOSPITAL, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** – Ficam obrigados: o hospital, clínicas, e postos de saúde do município de Cordeiro, a afixar em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz contendo a íntegra do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/1990.

**Art.2º** - O cartaz a que se refere o artigo anterior deverá conter a seguinte redação:

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (Art. 4º - Lei Federal 8069/1990) “ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária”.

A garantia de prioridade compreende

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a elaborar e distribuir através da Secretaria de Saúde o material impresso a ser fixado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2010.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Vereador Autor: Anísio Coelho Costa**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)